



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2015**

**PREGÃO Nº. 04/2015**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº -----DE CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET  
BANDA LARGA, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E**

\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 DA CONTRATANTE**

**1.1.1 O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel. Flávio, nº 204, Centro, em Monsenhor Paulo, MG, CEP: 37.405-000, neste ato representado pelo prefeito o Sr. MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº SP- 13.163.176 e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG.

**1.2 DA CONTRATADA**

**1.2.1** \_\_\_\_\_

**1.3 DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 05/2015 – Pregão Nº 04/2015, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLAUSULA II DO OBJETO**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Internet Banda Larga para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** do Edital.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57,II da Lei nº 8666/93.

#### 3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO

**3.2.1** O valor total do presente é de R\$ \_\_\_\_\_.

**3.2.2** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada de conformidade com as entregas realizadas, em até 15 (Quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal.

**3.2.3** A Contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no Departamento de Compras e Licitações, fazendo constar da mesma a discriminação dos serviços, os valores e a referência ao número do processo licitatório.

**3.2.4** O preço será fixo e irrevogável e, em nenhuma hipótese, haverá pagamento adiantado.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Reduzido
02.03.01.04.122.0003.2.011 3390.39.00	71
02.03.01.06.181.0003.2.016 3330.41.00	87
02.03.01.06.181.0003.2.016 3330.41.00	88
02.04.01.12.122.0005.2.018 3390.39.00	98
02.04.01.12.365.0007.2.026 3390.39.00	132
02.06.01.10.122.0012.2.042 3390.39.00	214
02.06.02.10.301.0012.2.043 3390.39.00	224
02.07.01.08.122.0014.2.055 3390.39.00	277
02.08.01.04.122.0010.2.064 3390.39.00	334
02.09.02.04.122.0004.2.069 3390.39.00	362

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**5.1** São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**5.1.1** Responsabilizar-se-á pela efetiva prestação dos serviços especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

**5.1.2** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

**5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** Manter, durante a execução, a regularidade perante a Fazenda Pública.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**6.1.1** Fiscalizar a execução do contrato.

**6.1.2** Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pelo Município de Monsenhor Paulo, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** Compete ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, expedir a autorização de fornecimento à Contratada.

**8.2** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Chefe do Departamento Administrativo.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**9.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**9.2.2** Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Monsenhor Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) pela interrupção dos serviços por período superior a 24 horas e contratada pagará multa igual ao valor correspondente ao dia de serviço, multiplicado pelo número de dias em que o serviço permanecer interrompido.

**9.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Monsenhor Paulo à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**9.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

**10.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**10.1.3** judicial, nos termos da legislação.

**10.2** No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente contrato administrativo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monsenhor Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Marco Antônio Muniz de Oliveira**

Prefeito Municipal.

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_